



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

### DELIBERAÇÃO 025/CIB/2025

Aprova a retirada da fila de espera cirúrgica, todos os pacientes que após 90 dias permanecerem com status “sem contato”, ou quando sinalizado pelo paciente que não quer operar, no sistema Agenda Cirúrgica, compreendendo-se assim que as tentativas de busca foram esgotadas.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 288ª reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2025,

Considerando que a partir de Julho de 2024 o sistema Agenda Cirúrgica se tornou a ferramenta oficial para acompanhar o andamento do paciente que aguarda para realizar cirurgia no Estado de Santa Catarina esta Superintendência realizou o treinamento de todos os entes envolvidos no processo de trabalho, sendo que a partir do sistema é possível identificar quais são os pacientes que estão sinalizados com a posição “**sem contato**”, permitindo que fiquem arquivadas todas as informações que foram inseridas pelos usuários no sistema Agenda Cirúrgica.

Considerando que os municípios possuem capacidade ampliada para executar a tarefa de localização do usuário por disporem, muitas vezes, de acesso a contatos mais atualizados que os do CNS e SISREG que normalmente são os únicos meios disponíveis para as unidades executantes, atividade esta que já é rotina estabelecida;

Considerando ainda, que a Deliberação 104/CIB/2022 estão estabelecidas normas e diretrizes gerais para a gestão das filas de espera de cirurgias eletivas em todo o Estado e busca de ativo de usuários com dificuldade de localização como citado no *Art. 11. “Nos casos em que não for possível a localização do usuário para o agendamento a partir dos telefonemas realizados, o município solicitante, por meio do agente comunitário de saúde, realizará, em dias alternados e horários distintos, no mínimo duas tentativas de comunicação no endereço cadastrado, que deverão ser objeto de termo de informação no procedimento em que conste o dia, o horário, o endereço*

*buscado e as informações colhidas no local e com vizinhos sobre a localização do usuário”.*

Considerando que, independente dos meios de busca a serem adotados, deseja-se que o resultado seja a atualização do contato do usuário no sistema agenda cirúrgica para que a unidade executante possa proceder com a realização da cirurgia necessária;

Considerando e esclarecendo ainda, que para fins de busca ativa, deverão ser considerados elegíveis todos os pacientes que estão sinalizados no sistema Agenda Cirúrgica como “**sem contato**”, sendo prioridade para essa ação os usuários “sem contato” mais antigos, especialmente os com data de inserção no SISREG até **30/01/2023**.

Considerando ainda que apesar dos esforços realizados pelas unidades executantes, Centrais de regulação e municípios, pode não ser possível a localização do usuário;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Retirar da fila de espera cirúrgica todos os pacientes **que após 90 dias** permanecerem com status “sem contato”, ou quando sinalizado pelo paciente que não quer operar, no sistema Agenda Cirúrgica, compreendendo-se assim que as tentativas de busca foram esgotadas;

Art. 2º Que haja direito garantido de retorno do usuário a fila, tão logo o usuário for localizado e/ou manifeste interesse em ainda realizar o procedimento cirúrgico.

Art. 3º A solicitação de reingresso em fila, poderá ser realizada em até no **máximo até 2 (dois) anos** após a retirada do usuário da fila no Sistema de Regulação. Usuários que solicitem reingresso em fila após 2 anos completos não poderão ser reinseridos, devendo reiniciar a avaliação quanto a necessidade cirúrgica por via ambulatorial conforme fluxos de acesso previstos no seu município.

Art. 4º O usuário poderá retornar a fila de duas maneiras:

- a. Por busca ao município de origem: Neste caso o município deverá informar a unidade executante que o usuário deseja retornar a fila, sendo que esse informe deverá ser realizado por e-mail ao hospital, cabendo a unidade executante a reinserção do paciente no sistema de regulação.
- b. Por busca a unidade executante: Neste caso a unidade executante

procederá a reinserção do usuário no sistema de regulação.

Parágrafo primeiro: A unidade executante realizará o procedimento e fará a reinserção no sistema de Regulação. Para fins de aprovação, deverá informar o código da solicitação inicial do procedimento cirúrgico a fim de que a Central de Regulação possa dar viabilidade para a nova aprovação, respeitando o tempo de espera e posição em fila do usuário.

Parágrafo segundo: O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos casos de negativa de comparecimento por parte do usuário, conforme as diretrizes previamente estabelecidas na Deliberação 104.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador CIB/SES

**SINARA REGINA LANDT SIMIONI**  
Presidente do COSEMS  
Coordenadora CIB/COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **F87D19LQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 17/02/2025 às 12:05:16  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 12/07/2024 - 16:28:02 e válido até 12/07/2025 - 16:28:02.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 17/02/2025 às 17:06:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzIzMTRfMzI2NTthfMjAyNV9GODdEMTIMUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00032314/2025** e o código **F87D19LQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.